

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

Aos 28 dias do mês de setembro de 2021, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **Luis Henrique Kittel**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 16 de agosto de 2021, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 16 de agosto de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

Item 1, 2 e 3: **Infa Incorporadora Ltda**, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 140, Sala: 22, Bairro: Centro, Município de Triunfo/RS, email: marcelocastrocastro68@gmail.com.br, fone: 51 99312-3519 e 99718-3034 , representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. **Paulo Benedito Silveira Kull**, inscrito no RG sob o nº 7107936671 e CPF sob o nº 034.614.350-07 , e Sr. **Marcelo Agnelo Ribeiro Castro**, inscrito no CPF sob o nº 5054537575 e CPF sob o nº 625.492.860-49.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados no Anexo I, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021, quais sejam:

Item	Quant. Min.	Quant. Max.	Serviço	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01 hora	3.000 horas	PEDREIRO	Prestação de serviços de mão de obra.	24,00	72.000,00
02	01 hora	3.000 horas	ELETRICISTA	Prestação de serviços de mão de obra.	26,00	78.000,00
03	01 hora	3.000 horas	ENCANADOR	Prestação de serviços de mão de obra.	24,00	72.000,00

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

3. ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do fornecimento dos produtos e serviços registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a(s) empresa(s), por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
	4833	31
	5159	20
	5667	20
	6914	1
EDUCAÇÃO E DESPORTO	7615	20

7616	31
7770	20
8176	20

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos: a Nota Fiscal com identificação do número do edital e da Ata; as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); Ordem de Serviços; Planilha das horas trabalhadas pela Contratada, emitida pelos diretores das Escolas Municipais; sem qualquer forma de reajuste, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) disponibilizará profissional capacitado para prestar serviços de mão de obra especializada para a função de pedreiro, eletricista, encanador e pintor, que serão pagos por hora trabalhada.

5.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade de serviços da SED, que emitirá uma Ordem de Serviço, para cada serviço solicitado.

5.2.1. Cada Ordem de Serviços deverá conter no mínimo: Descrição dos Serviços; Quantidade de horas estimadas; Quantidade de Profissionais com sua função; Endereço de onde os serviços serão executados; Prazo de execução estimada para conclusão da Ordem de Serviços; Fiscal dos Serviços, conforme modelo abaixo:

Modelo de Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria para cada serviço a ser realizado:

Descrição dos Serviços:	Data de Início:
Quantidade de Horas Estimadas:	
Quantidade de Profissionais: <input type="checkbox"/> Pedreiro <input type="checkbox"/> Eletricista <input type="checkbox"/> Encanador <input type="checkbox"/> Pintor	
Endereço de onde os serviços serão executados:	
Prazo de execução estimada para conclusão da Ordem de Serviços:	
Fiscal dos Serviços:	

5.2.2. A contagem das horas, dar-se-á a partir do horário em que a CONTRATADA chegar ao local e iniciar os serviços.

5.3. Os serviços serão iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas corridos após a Emissão de cada Ordem de Serviço.

5.4. Os serviços serão executados nos prédios pertencentes a SED, localizados no perímetro urbano e rural do Município de Agudo/RS, conforme relação e endereços abaixo:

ITEM	ESCOLA	LOCALIDADE	KM	CONTATOS
01	EMEI PARAÍSO DA CRIANÇA	BAIRRO CAIÇARA	SEDE	9.9622-6361
02	EMEF SANTOS DUMONT	BAIRRO CAIÇARA	SEDE	9.9622-1262
03	EMEF D. PEDRO II	SEDE	SEDE	9.9973-8806
04	EMEF SANTOS REIS	SEDE	SEDE	9.9614-1579
05	EMEF 7 DE SETEMBRO	PICADA DO RIO	12 KM	9.9623-7782
06	EMEF OLAVO BILAC	NOVA BOÊMIA	25 KM	9.9613-9081
07	EMEF ALBERTO PASQUALINI	RINCÃO DO PINHAL	10,5 KM	9.9626-1757
08	EMEF TRÊS DE MAIO	LINHA TEOTÔNIA	3,5 KM	9.9603-6765
09	EMEF SANTO ANTÔNIO	LINHA DOS POMERANOS	25 KM	9.9917-1531
10	CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL	SEDE	SEDE	3265-1144
11	POLO/UAB	SEDE	SEDE	9.9607-2885
12	UADAF	SEDE	SEDE	9.9959-0834

5.5. Os(as) diretores(as) das Escolas Municipais irão fiscalizar, controlar e apresentar planilha das horas trabalhadas pela Contratada.

5.6. A relação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, tintas e outros de construção que se fizerem necessários para a execução dos serviços serão passados pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE 04 (quatro) horas antes do início da execução dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos e ferramentas necessários para a prestação dos serviços.

5.8. O Transporte para deslocamento dos profissionais até o local dos serviços será por conta da empresa CONTRATADA. **E se necessário for** o transporte dos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, tintas e outros de construção que se fizerem necessários para a execução dos serviços, serão por conta da empresa CONTRATADA.

5.8.1. Os materiais estarão depositados no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Concórdia nº 1274, Agudo/RS, **ou** no endereço onde os serviços serão executados.

5.9. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu.

5.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

5.11. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

5.12. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer Despesas referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os equipamentos; Fornecimento de todo os equipamentos que serão necessários para a prestação dos serviços.

5.13. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal da Ata todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a CONTRATADA, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

5.14. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ordem de Serviços.

5.15. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

5.16. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for.

5.18. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

5.19. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, face a inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração.

5.20. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da Ata.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, tintas e outros de construção que se fizerem necessários para a boa e regular execução dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE comprará os materiais e os deixará depositados no Almoxarifado da Prefeitura, ou no endereço onde os serviços serão executados.

9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos serviços será pela Secretaria de Educação e Desporto Sra. Emanueli Unfer, e a fiscalização dos serviços será efetuada pelos diretores das Escolas Municipais, como também pela Sra. Secretária, esta que também será a fiscal da Ata, assim como na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Contratante.

9.4. Ficará a cargo do Fiscal da Ata:

- a.1) Promover a avaliação e fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- a.2) Atestar as notas fiscais, nos termos da Ata, para efeito de pagamento;
- a.3) Documentar as ocorrências em registro próprio, firmado junto com o preposto da CONTRATADA.

9.5. A nota fiscal/fratura deverá obrigatoriamente ser entregue após o término da prestação dos serviços solicitados conforme a ordem de serviço emitida anteriormente.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, pela comprovação do aumento e/ou redução do valor, conforme as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, anterior e posterior ao aumento, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas nesta Ata de Registro de Preços, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 28 de setembro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

INFA INCORPORADORA LTDA

Paulo Benedito Silveira Kull
Contratada

EMANUELI UNFER

CPF: 001.955.010-39
Testemunha e Fiscal da Ata

INFA INCORPORADORA LTDA

Marcelo Agnelo Ribeiro Castro
Contratada